



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 137:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, do Ultramar, da Educação Nacional e das Corporações e Previdência Social.

Para o artigo 125.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De móveis»	+	14 000\$00
N.º 4), alínea a) «Material de defesa de portos»	+	23 500\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 5.º:

Do artigo 49.º, n.º 1) «Móveis»	—	10 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	10 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 81.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	230 000\$00
Para o artigo 82.º «Remunerações acidentais»:		

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	210 000\$00
N.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	20 000\$00

Do artigo 122.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	55 000\$00
Para o artigo 123.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	55 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 756.º, n.º 1) «Móveis»:		
Liceu D. João de Castro	—	3 250\$00

Do artigo 757.º, n.º 2) «De móveis»:		
Liceu D. João de Castro	—	1 750\$00

Para o artigo 758.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»:		
Liceu D. João de Castro	+	5 000\$00

Do artigo 762.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:		
Liceu D. João de Castro	—	750\$00

Para o artigo 759.º, n.º 2) «Luz. . .»:		
Liceu D. João de Castro	+	750\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 807.º, n.º 1) «Móveis»	—	11 000\$00
Para o artigo 808.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	11 000\$00
Do artigo 815.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1 180 000\$00
Para o artigo 816.º, n.º 3) «Horas extraordinárias aos professores . . .»	+	1 180 000\$00
Artigo 859.º «Despesas de conservação . . .»:		

Do n.º 2), alínea a) «Animais»	—	3 500\$00
Para o n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos»	+	3 500\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 137

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	38 000\$00
Para o artigo 116.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento. . .»	+	38 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 62.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	350 000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	350 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 124.º, n.º 1) «Móveis»	—	37 500\$00
--	---	------------

No capítulo 7.º:

Do artigo 914.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1 200\$00
Para o artigo 915.º, n.º 1) «Gratificações aos membros dos conselhos técnicos»	+	1 200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 16 970 744\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Chancelaria das Ordens Portuguesas»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	6 500\$00
---	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 53.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 76.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .»	60 000\$00
---	------------

Capítulo 10.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 144.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a venda de valores selados»	5 800 000\$00
Artigo 146.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	510 000\$00

Capítulo 12.º «Serviço das alfândegas — Serviço do tráfico»:

Artigo 214.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	14 000\$00
--	------------

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 218.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	79 000\$00
	<u>6 473 000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo»:

Artigo 280.º, n.º 3) «Alimentação»	750\$00
--	---------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Instituto de Reeducação da Guarda»:

Artigo 403.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»:	
(Durante 237 dias):	
1 serventuário	9 440\$00
	<u>10 190\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Comandos Navais do Continente e dos Açores, das defesas marítimas e das flotilhas dos escoltas oceânicos, dos draga-minas e dos patrulhas»:

Artigo 127.º, n.º 1) «Luz, . . .»	5 500\$00
Artigo 130.º, n.º 2) «Força motriz»	3 000\$00

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 232.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	2 250\$00
	<u>10 750\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, . . .»	122 000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade»	142 500\$00
	<u>264 500\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inserção de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado incluindo despesas de pessoal», alínea h) «Instalações para o Serviço de Campanha de Fomento Pecuário»	150 000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material: . . .»:	

N.º 2), alínea j) «Outros edifícios públicos»	70 000\$00
---	------------

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea j) «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada»	5 300 000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 88.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Planos regionais de urbanização» . . (a)	750 000\$00
---	-------------

(a) Inclui 380 000\$ para vencimentos e salários do pessoal.

Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa

Artigo 97.º, n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos . . .»:

Alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal» . . .	162 268\$00
Alínea b) «Material e outras despesas»	137 732\$00
	<u>300 000\$00</u>
	<u>6 570 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º «Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações»:

Artigo 68.º, n.º 1) «Luz, . . .»	26 000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»:	
Alínea a) «Exames e concursos»	2 400 000\$00
Alínea b) «Comissões de estudo»	70 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Art. 82.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	70 000\$00
---	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 123.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	45 000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	105 000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 182.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	10 000\$00
--	------------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Letras**

Artigo 202.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	5 000\$00
--	-----------

Faculdade de Ciências

Artigo 263.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	180 000\$00
---	-------------

Escola de Farmácia

Artigo 304.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

(Durante sete meses):

1 guarda de 2.ª classe	9 100\$00
3 serventes	24 150\$00
	33 250\$00

Instrução artística**Conservatório Nacional**

Artigo 642.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

(Durante seis meses):

1 acompanhador musical (aulas de canto, instrumento e canto coral)	7 800\$00
--	-----------

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca da Ajuda**

Artigo 700.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . .	5 284\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 757.º, n.º 2) «De móveis»: Liceu Gil Vicente	13 000\$00
--	------------

Artigo 758.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»: Liceu D. João de Castro	2 000\$00
--	-----------

Artigo 759.º, n.º 2) «Luz, . . .»: Liceu D. João de Castro Liceu Gil Vicente	15 250\$00 17 500\$00
	32 750\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 819.º, n.º 1) «De imóveis»: Alínea a) «Prédios rústicos, . . .»: Escola Técnica de Alcobaça	100 000\$00
Alínea b) «Prédios urbanos»: Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Famalicão Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo	4 000\$00 500\$00
	4 500\$00

Artigo 820.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:

Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo	2 000\$00
--	-----------

N.º 2) «Impressos»:

Escola Industrial de Penafiel	2 500\$00
---	-----------

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Industrial de Penafiel	1 300\$00
---	-----------

Artigo 821.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo	5 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco	8 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Gondomar	25 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Famalicão	15 000\$00
	53 000\$00

Artigo 822.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:

Escola Industrial e Comercial de Gondomar	3 500\$00
---	-----------

N.º 3) «Transportes»:

Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Famalicão	4 000\$00
---	-----------

Artigo 824.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo	150\$00
--	---------

Artigo 825.º, n.º 1) «Força motriz»:

Escola Industrial e Comercial da Guarda	7 170\$00
---	-----------

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 836.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	20 362\$00
---	------------

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 847.º-A «Remunerações acidentais», n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários do pessoal docente»	124 800\$00
--	-------------

Ensino elementar**Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 856.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	33 790\$00
Artigo 859.º «Despesas de conservação . . .»: N.º 1), alínea a) «Prédios rústicos» . . . N.º 2), alínea b) «Veículos com motor»	12 300\$00 10 000\$00

Artigo 864.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, . . .»	125 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .» . . .	10 000\$00

3 493 456\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 10.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação . . .»	113 790\$00
--	-------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Delegações»:

Artigo 37.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	2 558\$70
--	-----------

116 348\$70

16 970 744\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 20.º «Imposto do selo»	5 800 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 179.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	5 450 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 192.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	1 050 000\$00
	12 300 000\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	6 500\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	10 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 68.º, n.º 2)	14 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 200.º, n.º 1)	556 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 202.º, n.º 2), alínea a)	14 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 274.º, n.º 1)	79 000\$00
	673 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 281.º, n.º 1)	750\$00
Capítulo 5.º, artigo 403.º, n.º 2)	9 440\$00
	10 190\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 124.º, n.º 1)	8 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 3)	2 250\$00
	10 750\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	264 500\$00
--	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 65.º, n.º 1)	26 000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3), alínea f)	74 120\$00
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	280 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 122.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 199.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 205.º, n.º 2)	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 225.º, n.º 1)	183 250\$00
Capítulo 3.º, artigo 234.º, n.º 1)	480 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 262.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 330.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 339.º, n.º 1)	225 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 368.º, n.º 1), alínea a)	70 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 400.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 419.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 433.º, n.º 1)	170 362\$00
Capítulo 3.º, artigo 442.º, n.º 1)	250 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 451.º, n.º 1)	58 590\$00
Capítulo 3.º, artigo 529.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 600.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 642.º, n.º 2)	7 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 696.º, n.º 2)	5 284\$00

Capítulo 4.º, artigo 753.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 763.º, n.º 1), alínea b)	145 250\$00
Capítulo 5.º, artigo 815.º, n.º 1)	200 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 815.º, n.º 3)	100 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 825.º, n.º 2), alínea b)	4 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 1), alínea a)	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 943.º	4 800\$00
	3 563 456\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1)	80 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea a)	2 558\$70
Capítulo 5.º, artigo 88.º, n.º 3)	33 790\$00
	116 348\$70
	16 970 744\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 55 000\$. . .

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 49.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 9000\$ para reapetrechamento.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 368.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 130 000\$. . .

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Para aquisição de três viaturas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peizoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.